



PROCESSO Nº 18/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
CONTRATO Nº 16/2019

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE VACINAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA.

O município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada pela secretária **Teresinha G. Godoi Vieira**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.627.448/0001-81, com sede a Rua Vitor Konder, nº 125, bairro Centro, Florianópolis-SC, neste ato representado pela Sr.^a **Ana Paula Moreira Momm Pereira**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 3277155-0, órgão emissor SSP-SC e CPF nº 910.710.899-00, residente e domiciliada na cidade de São José – SC, no bairro Bosque das mansões, a Rua dos Ipês, 65, CEP: 88108-440, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa IMUNIZAR CLINICA DE VACINAS LTDA para aquisição de 3.000 (três mil) doses de vacina influenza trivalente para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 Dose individual, adulto, seringa preenchida, 0,5 ml, com as seguintes cepas definidas pela OMS e referenciadas pela ANVISA: um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1) pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Switzerland/8060/2017 (H3N2) e um vírus similar ao vírus influenza B/Colorado/06/2017 (linhagem B/Victoria/2/87).
- 2.2 Envio em caixa de isopor de parede dupla, com gelo químico para 48h;
- 2.3 Validade de 1 (um) ano da data de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor a ser pago por este contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** que será empenhado na dotação (56) 3.3.90.32.02.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá validade de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO(A), na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato e a mesma será auxiliada por fiscal a ser determinado pela secretaria responsável a fiscalizar o objeto contratado e receber conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Transportar e armazenar as doses das vacinas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde;

8.2 Fornecer todos os materiais que forem necessários à aplicação do produto;

8.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, por e-mail ou carta, pela Contratante;

8.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta do CONTRATADO(A) todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO(A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;
- O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

10.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1 AO CONTRATADO(A) será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas em forma, a saber:

- de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**



- b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando:
- 1 - a CONTRATADO(A) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
 - 2 - não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
 - 3 - informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
 - 4 - incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;
- c) Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADO(A) que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pelo CONTRATADO(A).

Parágrafo Quarto - Da aplicação das multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma fundamentada. Se o recurso for julgado procedente e a CONTRATADA já houver efetuado o recolhimento da multa, o valor desta será devolvido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.





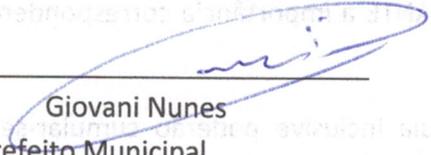
Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

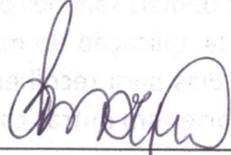
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

São Joaquim, 26 de julho de 2019.



Giovani Nunes
Prefeito Municipal



Ana Paula Moreira Momm Pereira
Imunizar Clínica de Vacinas Ltda